



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA-MT**, com sede na Av. Otawa, nº 1651, Bairro Esperança na cidade de Vera-MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 04.244.981/0001-73, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sr<sup>a</sup>. **MARIA ONEIDE MORO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Jamaica nº 1813, centro, na cidade de Vera/MT, portadora da cédula de Identidade RG nº 644472 SSP/MT e CPF nº 301.718.491-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, com CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, com sede Rua das Azaléias, nº 257 - Jardim Botânico - Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sinop/MT, portador da cédula de identidade RG nº 35.405.864-2 SSP- SP e CPF: 021.222.971-07 denominada de **CONTRATADA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá por suas cláusulas e pela Lei Federal 8.666/93.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de manutenção , hospedagem, suporte técnico e locação do sistema administrativo do WEBSITE, <http://www.veraprevi.com.br> e ouvidoria online atendendo as recomendações do TCE/MT, lei da transparência: 131/2019 e lei de acesso a informação nº 12.527/2011.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO**

O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema. É de integral responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso de senha. O **CONTRATADO** não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA- DOS DADOS**

Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo do sistema por meio de senha, assim como consta na cláusula "3". O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros.

MARCOS  
PAULO  
DE  
OLIVEIRA  
SILVA:02  
1222971  
07

Assinado de  
forma digital  
por MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:0212229  
7107  
Dados:  
2022.07.07  
07:31:43  
-04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA- DA HOSPEDAGEM**

Hospedagem das páginas que comporão o "site" e "ouvidoria" cujo domínio já está registrado pelo CONTRATANTE perante o órgão competente como [www.veraprevi.com.br](http://www.veraprevi.com.br)

Tendo o serviço básico prestado nas seguintes características:

- Número de Caixas Postais POP3: Quantidade limitada/ Espaço: 250 MEGAS CADA
- Limite de até 20 contas de e-mails.
- Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: DE ACORDO COM O PROJETO

**OBSERVAÇÃO:** Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades.

Compreende a hospedagem das páginas que compõem o "site" de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux. O "site" poderá conter livremente arquivos no formato Windows Mídia e Real Mídia para streaming on-demanda via HTTP.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE**

Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107

Assinado de  
forma digital por  
MARCOS PAULO  
DE OLIVEIRA  
SILVA:02122297  
107  
Dados:  
2022.07.07  
07:32:00 -04'00'

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Pagar pontualmente o preço, conforme cláusula 13.
- Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.
- Não veicular por meio do seu "site" material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.
- Prestar informações verdadeiras acerca do "site" a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.
- Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).
- Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", incluindo custas e honorários de advogado.
- Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.
- Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.
- Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA VERA - PREVI

- Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.
- O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo.
- Enviar fotos, imagens e a logomarca a ser utilizada
- Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc.
- Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.
- Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.
- O suporte será prestado em horário comercial das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas via "e-mail", nos telefones e "e-mails" constantes no "site" da CONTRATADA [www.mpxbrasil.com.br](http://www.mpxbrasil.com.br), e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA não cobrará nenhum valor da CONTRATANTE a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem necessárias.
- Em casos de urgência relativos ao "site" ou e-mails" instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via "celular" fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via "celular" relativas à instalação de novos programas e perda de senha.
- Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.
- A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos.
- Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.
- Manter o "site" hospedado no ar durante o maior tempo possível.
- Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.
- Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS.
- A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:
- Falha na conexão ("LINK") fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- Falhas de operação do "site" de responsabilidade da CONTRATANTE.
- Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA- FAZEM PARTE AINDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;
- Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados.

MARCOS  
PAULO  
DE  
OLIVEIRA  
SILVA:02  
1222971  
07

Assinado de  
forma digital  
por MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021222  
97107  
Dados:  
2022.07.07  
07:32:10  
-04'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA VERA - PREVI

- Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação.

### 10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do "site" a ser hospedado.
- A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do "site" hospedado.
- A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.
- A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

### 11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

Uma vez que o servidor a ser utilizado para a hospedagem do "site" será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros "sites" instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

- Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;
- Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

### 12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

### 13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO INVESTIMENTO :

Entende-se por preço, os valores das parcelas mensais, correspondentes a cada serviço contratado.

O SISTEMA: O investimento a ser pago pela utilização do Site e Ouvidoria, do sistema administrador, back-ups, administração de contas de e-mail, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, acima descrito e a mensalidade de manutenção, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador será de:

- **Manutenção, hospedagem e suporte e técnico** R\$7.883,16 (Sete Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), que deverão ser pagos na seguinte forma: **12 (doze) parcelas** no valor de **R\$ 656,93** (Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) -, sendo este pagamento feito em depósitos em conta corrente da empresa.

Os recursos destinados para a realização do presente contrato correrão por conta própria.

MARCO  
S  
PAULO  
DE  
OLIVEIR  
A  
SILVA:0  
212229  
7107

Assinado  
de forma  
digital por  
MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:021  
22297107  
Dados:  
2022.07.0  
7 07:32:23  
-04'00'



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

**14. -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá o período de vigência de 12(doze) meses a contar da data de Assinatura do Contrato. Não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, pela CONTRATADA sem custos e ônus para ambos.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

15.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

MARCO  
S PAULO  
DE  
OLIVEIR  
A  
SILVA:02  
1222971  
07

Assinado de  
forma digital  
por MARCOS  
PAULO DE  
OLIVEIRA  
SILVA:02122297  
107  
Dados:  
2022.07.07  
07:32:45 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
VERA - PREVI**

Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas cláusulas "7" e "8" supra e seus itens.

Os dias de suspensão dos serviços serão descontados da cobrança padrão subsequentes.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTES CONTRATO**

Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituosos, mal instalados ou configurados

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO**

Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares porventura contratados.

**18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

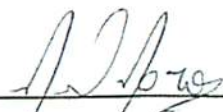
Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores ao presente contrato, e em especial aos seus casos omissos.

**19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

Fica eleito o juízo arbitral, conforme preconizado da Lei 9.703/96, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

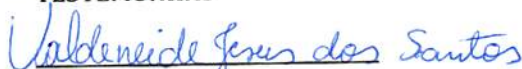
VERA/MT, 01 de Julho de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA  
(VERA-PREVI)

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MARCOS  
SILVA:02122297107 PAULO DE OLIVEIRA SILVA:02122297107  
Dados: 2022.07.07 07:33:06 -04'00'

**CONTRATADA**  
**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**  
CNPJ: 14.728.004/0001-03

**TESTEMUNHAS**

  
Valdeneide Jesus dos Santos  
CPF: 045.001.463-00

  
\_\_\_\_\_  
Danilo Victor Castilho  
CPF: